



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1553/2024

A presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Institui a isenção de taxa a candidatos de concursos públicos municipais em razão de doação de sangue e medula óssea.

Art. 1º Ficam as pessoas devidamente cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de sangue e Medula Óssea, isentas de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do Município de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo será considerado doador regular o candidato que, na data de publicação do edital, comprove haver feito ao menos três doações de sangue nos últimos 18 meses, apresentando declaração emitida pelo HOMOCENTRO ou qualquer órgão oficial de doação de sangue do BRASIL, no caso da doação de medula óssea o candidato deve mostrar a Carteira ou declaração de doador emitida por entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, no caso a carteira de doador de medula óssea emitida pelo REDOME.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra, 10 de junho de 2024.

TIETA MELO
Presidente da Câmara